



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 172/2021

Unaí, 28 de junho de 2021.

Parecer Técnico de Licença ambiental Simplificada (RAS)

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 31477047

PROCESSO Nº: 2908/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Auto Posto Noroeste Ltda	CNPJ:	16.956.255/0001-62
EMPREENDIMENTO:	Auto Posto Noroeste Ltda	CNPJ:	16.956.255/0001-62
MUNICÍPIO(S):	Unaí/MG	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

1. Há incidência de critério locacional devido o empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-01-7	Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Vitor Hugo Apolinário Matos		CREA-MG: 174415/D	

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental	1.332.576-6	Assinado eletronicamente
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental	365472-0	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Paula Agda Lacerda da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 28/06/2021, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ledi Maria Gatto Oppelt, Servidor(a) Público(a)**, em 28/06/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31477483** e o código CRC **43C116F0**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

PROCESSO Nº: 2908/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
-------------------------------	--------------------------------------------

EMPREENDEREDOR: Auto Posto Noroeste Ltda	CNPJ: 16.956.255/0001-62
-------------------------------------------------	---------------------------------

EMPREENDIMENTO: Auto Posto Noroeste Ltda	CNPJ: 16.956.255/0001-62
-------------------------------------------------	---------------------------------

MUNICÍPIO: Unaí	ZONA: Urbana
------------------------	---------------------

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Há incidência de critério locacional devido o empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-01-7	Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Vitor Hugo Apolinário Matos	CREA-MG: 174415/D	

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Paula Agda Lacerda Marques Gestora ambiental	1332576-6	Assinado eletronicamente
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental	365472-0	Assinado eletronicamente



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Auto Posto Noroeste Ltda, atua no ramo de posto revendedor de combustíveis, exercendo suas atividades no município de Unaí/MG. Em 11/06/2021, foi formalizado, na Supram Noroeste, o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental de nº 2908/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Vitor Hugo Apolinário de Matos (ART nº MG20210295560).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é posto revendedor de combustíveis, com capacidade de armazenamento de 90 m³. De acordo com a DN 217/17 o empreendimento é classificado na classe 2, e ocorre incidência de critério locacional devido o empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Foi apresentado o estudo de cavidades naturais, considerando que não foi localizado na ADA e no seu entorno com raio de 250 metros nenhum vestígio de cavidade subterrânea. O empreendimento está completamente consolidado e inserido em uma área urbana consolidada, e no entorno possui lojas e comércio de vários segmentos. Assim, conclui-se que não foi localizada nenhuma cavidade existente, desta forma, o empreendimento não agrupa nenhum impacto ambiental em cavidades.

O empreendimento localiza-se na Zona Urbana do Município de Unaí, na Avenida Governador Valadares, nº 2170, Bairro Divinéia (coordenada de referência 16°22'12.89"S / 46°53'48.09"O), e possui suas infraestruturas construídas em sua área total que é de 870,00 m².

Foi informado um total de 12 funcionários, sendo 1 do setor administrativo e 11 no setor de produção. O posto de abastecimento possui Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC e estão instalados 05 tanques subterrâneos conforme Tabela 1:

Tabela 1 - Especificação dos tanques conforme Laudo de Estanquiedade nº 00707/2021

Tanque nº	Tipo de tanque	Combustível	Volume (l)	Ano de instalação
01	Bipartido	Etanol	15.000	2012
02	Bipartido	Gasolina Aditivada	15.000	2012
03	Pleno	Gasolina Comum	30.000	2012
04	Bipartido	Diesel S-10	15.000	2012
05	Bipartido	Diesel Comum	15.000	2012

De acordo com a Norma Técnica NBR 13.786/2005, que define a seleção dos equipamentos para sistemas para instalações subterrâneas de combustíveis, o empreendimento é classificado como Classe 2, uma vez que em seu ambiente de entorno possui rede de drenagem de águas



pluviais, rede subterrânea de serviços (água, esgoto, telefone, energia elétrica, etc.) e edifício multifamiliar, até quatro andares.

Na pista de abastecimento existem 03 bombas instaladas e 02 filtros. Foram apresentados os Laudos de Ensaio de Estanqueidade dos tanques, das bombas e dos filtros, realizados em 20/04/2021, para os quais foram declarados estanques. Conforme informações prestadas, todos os tanques possuem controle de estoque automático.

Além dos itens informados acima, e segundo LAS/RAS, existem os seguintes equipamentos e sistemas de controles instalados no empreendimento: monitoramento intersetorial automático, poços de monitoramento de vapor, câmara de cesso à boca de visita do tanque, câmara de contenção sob a unidade abastecedora, câmara de contenção da unidade de filtragem, canaleta de contenção da cobertura, descarga selada, câmara de contenção de descarga, válvula de proteção contra transbordamento, válvula de retenção de esfera flutuante, alarme de transbordamento, e sistema de segurança de antiabalroamento.

Foram apresentados os seguintes documentos: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nº Processo 025/2013 válido até 19/11/2023; Cadastro Técnico Federal - CTF do empreendimento e do consultor; Atestado de Conformidade do INMETRO de Serviço de Instalação de sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC realizado; Laudo de Estanqueidade de Tanques e Tubulações; Plano de Manutenção dos Equipamentos e Sistemas e Procedimentos Operacionais; e Declaração de Inexistência e Áreas Contaminadas.

A água utilizada pelo empreendimento para consumo humano e lavagem de pisos e equipamentos é proveniente de concessionária local (SAAE-UNAÍ). Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, resíduos sólidos, contaminação do solo e lençol freático e riscos de acidentes (explosões e incêndios).

Consta no RAS que, tanto os efluentes sanitários quanto os efluentes oleosos oriundos da pista de abastecimento, ambos após tratamento em fossa séptica e Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO, são direcionados a rede pública da concessionária do município.

Conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Auto Posto Noroeste Ltda” para as atividades de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis, no município de Unaí/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Auto Posto Noroeste Ltda

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico, que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da Licença
04	Apresentar à SUPRAM NOR teste de estanqueidade dos tanques, linhas e bombas com laudo conclusivo contendo selos do INMETRO, conforme o Anexo 4, da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.	Durante a vigência da LO conforme definido na Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007
05	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, caso houver troca de algum equipamento ou elemento utilizado no sistema de abastecimento.	Durante a vigência da Licença
06	Apresentar comprovação da realização de treinamento do pessoal conforme definido na Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II
Programa de Automonitoramento

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída dos sistemas de caixas separadoras de água e óleo.	pH; sólidos sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas; detergentes e BTEX e HPA.	Semestralmente

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTE DOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	



(*)1- Reutilização	6 - Co-processamento
2 – Reciclagem	7 - Aplicação no solo
3 - Aterro sanitário	8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
4 - Aterro industrial	9 - Outras (especificar)
5 - Incineração	

- Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Ruídos

Cumprir as exigências da Resolução CONAMA nº. 01/90 e os limites fixados por normas técnicas da ABNT (em especial a NBR 10.151/2000) em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NOR, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).